



CONTRATO Nº 004/2019

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Brasil 235, bairro Planalto, Curionópolis/PA, CEP: 68.523-000, inscrito no CPNJ (MF) sob o nº 22.938.108/0001-20, representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA, Presidente Regimental, portador do CPF Nº 595.002.392-72, RESIDENTE na Av. Bahia, Bairro Centro, Curionópolis-PA, e de outro lado a firma M DE N P C ANAISSE – EPP, inscrita no CPNJ (MF) sob o nº 14.145.416/0001-02, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, nº 755, sala 02, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIA DE NAZARÉ PEREIRA CORIOLANO ANAISSE, residente na Av. Weyne Cavalcante, nº 755, sala 02, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, portador do CPF 512.745.152-20, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9/2017-010SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões, e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 100.002,67 (cem mil e dois reais e sessenta e sete centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva do



período, aplicando-se o índice do IGPM, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2016-010SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 071/2014, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26 de fevereiro de 2019 extinguindo-se em 26 de Fevereiro de 2020 a partir da data de sua assinatura, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20(vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar á CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Credenciar, por escrito, junto a CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;



1.5. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas fiscais/faturas devidamente atestadas por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte, e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, cancelar bilhetes de passagem aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de Posto de Atendimento (Loja física) ou bilhete eletrônico.

1.3. Efetuar pesquisas nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

1.4. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio/parcerias, informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões.

1.5. De forma, excepcional, entregar bilhetes de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Câmara.

1.6. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque nos aeroportos.

1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cuja obrigação deverá atender prontamente.

1.8. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar assuntos relacionados ao objeto.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº. 22.938.108/0001-20

1.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, bem como, as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra, equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária.

1.10. Responder civil e penalmente, por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tu o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

1.11. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive cm decorrência da rescisão ou extinção contratual.

1.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos no utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

1.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência contrato, não respondendo a Câmara Municipal de Curionópolis solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

1.14. Dotar de infraestrutura adequada o Posto de Atendimento (Loja Física), com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, com profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, devidamente, uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, com fotografia recente.

1.15. Caberá a licitante vencedora emitir as notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratual. Sendo que no momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ticando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

1.16. Manter durante toda a execução do contrato, cm compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.



1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite lizado no § 1º, do art. 65, da Lei 0 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.18. Comunicar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

1.19. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contribuinte, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome e que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer out informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara.

1.21. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;

1.22 Não transferir no todo ou em parte, os serviços avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trahilhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

1.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) do Setor de Almoxarifado da Secretaria: Câmara Municipal de Curionópolis, conforme estiver descrito na Ordem de Serviço.

1.2. A CONTRATADA só deverá iniciar o fornecimento dos serviços após ter assinado o contrato e recebido à respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

2. Concluído a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Curionópolis irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (duas) horas, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Câmara Municipal de Curionópolis.

b) DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Curionópolis, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, necessário à observação u à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.2. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Câmara Municipal de Curionópolis.



2.3. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FLSCALIZACAO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE; e

2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1 Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

2.2 - Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente s microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que haja viabilidade no sistema contábil desta Administração.

3 - A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços subcontratados é da contratada, que tem o dever de gerenciar, fiscalizar e orientar a execução por parte da subcontratada, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização da Administração contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

1.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

1.2. Deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante autorizado.

1.3. Excepcionalmente em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada, sem a observância ao prazo previsto



acima, desde que devidamente justificada, devendo à empresa nesse caso atendê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1 o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o(s) servidor (es) designado (s) sugerir (em) melhorias, reclamar (em) e comunicar (em) –se diretamente com Contratada, hem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

1.2 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora devera manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: exercício 2019 Atividade 2.209, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 100.002,67, conforme demanda de cada Secretaria, Fundo ou Coordenadoria, da Câmara Municipal de Curionópolis.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária



do Município de CURIONÓPOLIS (PA), a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, e no Plano Plurianual de investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. A licitante vencedora deverá entregar as passagens emitidas no local de onde partiu o pedido por O.S (ordem de serviço) na quantidade solicitada, nos limites da dotação orçamentária de cada contrato, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

1.1. Todo o serviço só poderá ser realizado mediante previa O.S (ordem de serviço) emitida pelo servidor indicado pela Câmara Municipal de Curionópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO

1. O fornecimento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido das taxas de embarque e do serviço de agenciamento.

1.1. A licitante vencedora promoverá, mediante solicitação e no prazo de 30 (trinta) dias, reembolso de passagens não utilizadas. Sendo que findo o contrato, existirem créditos em favor da Câmara que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres através de DAM.

1.2. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima determinado ou não informe os trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de faze, será glosado em fatura a ser liquidada podendo ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsada, a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

1.3. As futuras que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas para ade ação.

1.4. As finuras deverão ser tabuladas por centro de custo, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição;
- h) Nome do passageiro;
- c) Companhia Aérea;
- d) Número do Bilhete;
- e) Valor das Tarifas;
- I) Indicação de Tarifa-acordo, se for o caso;



g) Taxi de Agenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico financeiro) determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no período máximo de 30 (trinta) tilas para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS entre a data acima ofertada e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7. CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplentes pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.7.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de Curionópolis, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas.

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo no aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de CURIONÓPOLIS por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5- cometer fraude fiscal;



- 2.6 - talhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de CURIONÓPOLIS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIRRITOS DA MULHER em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de CURIONÓPOLIS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser;

2.1 - determinada por ato unilateral escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações



e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado ao termo do Pregão Presencial nº 9/2017-0100SEMAD cuja realização decorre da autorização do Sr. RAIMUNDO NONATO HOLANDA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURIONÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº. 22.938.108/0001-20

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, so assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS - PA, 26 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CNPJ (MF) 22.938.108/0001-20

CONTRATANTE

M DE N P C ANAÏSSE - EPP

CNPJ (MF) 14.145.416/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____